

Convênio n° 0002/2018.

**Convênio n° 0002/2018
Processo Administrativo n° 52/2018**

**Termo de CONVÊNIO
que fazem entre si as
partes a seguir
denominadas:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, vice-prefeito, RG n° 1060362736, CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior, município de Santa Cecília do Sul/RS; e

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 92.406.495/0001-71, com sede na Rua Padre Julio Marin, n° 887, na cidade de Água Santa/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jacir Miorando**, residente e domiciliado na cidade de Água Santa/RS.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes e a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenientes, mediante transporte de alunos, ida e volta, até o Instituto Federal de Sertão, localizado na cidade de Sertão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

O presente CONVÊNIO tem por objetivo aprimorar os serviços prestados aos munícipes dos municípios convenientes, em especial aqueles realizados pelas respectivas Secretarias de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS CONVENIADOS:

Os Municípios Convenientes realizarão o transporte dos alunos de ambos os municípios, de forma mensal e alternada, ou seja, a cada mês um município conveniente será responsável pelo transporte, conforme cronograma ajustado entre as Secretarias de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO tem a vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE:

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Santa Cecília do Sul, 27 de junho de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul
Prefeito em Exercício João Sirineu Pelissaro**

**Município de Água Santa
Prefeito Jacir Miorando**

Testemunha:

1

2